

FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado

de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

Mapa a que se refere o decreto com força de lei n.º 18:696, desta data, e que dele faz parte integrante

Classificação				Rubricas	Verbas		Importâncias	
Capítulo	Artigo	Número	Alínea		A reforçar	Em que são feitas anulações	Dos reforços	Das anulações
11.º	133.º	2)		Serviço de contribuições				
				Material de consumo corrente:				
				Expediente e encadernação de livros, assinaturas do <i>Diário do Governo</i> e outras publicações, compra de livros, pequenas reparações eventuais e diversos não especificados:				
			b)	Para as Direcções dos distritos de Aveiro, Braga, Coimbra, Santarém e Viseu	12.000\$00	—\$—	(a) 200\$00	—\$—
			c)	Para as Direcções dos restantes distritos.	30.000\$00	—\$—	(b) 3.200\$00	—\$—
	134.º	1)		Despesas de higiene, saúde e conforto:				
				Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas:				
			b)	Nas Direcções de Finanças de Beja, Braga, Bragança, Castelo Branco, Évora, Guarda, Portalegre, Vila Real e Viseu	—\$—	10.800\$00	—\$—	3.400\$00
				Soma			3.400\$00	3.400\$00

(a) Destina-se à Direcção de Finanças de Braga.

(b) Destina-se às Direcções de Finanças de:

Bragança	400\$00
Évora	400\$00
Guarda, Portalegre e Vila Real, a 800\$	2.400\$00
	<u>3.200\$00</u>

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1930.—O Ministro das Finanças, António de Oliveira Salazar.

Decreto n.º 18:697

Considerando que se torna necessário reforçar algumas verbas do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1929-1930 destinadas ao pagamento de impressos;

Considerando que a totalidade das importâncias a reforçar pode ser anulada noutras verbas do aludido orçamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reforçadas as verbas do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1929-1930 constantes do mapa anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante e baixa assinado pelo Ministro das Finanças, fazendo-se as anulações que no mesmo vão também indicadas.

Art. 2.º As verbas reforçadas pelo presente decreto consideram-se totalmente liquidadas, podendo a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizar oportunamente o pagamento das aludidas despesas.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Julho de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

Mapa a que se refere o decreto com força de lei n.º 18:697, desta data, e que dele faz parte integrante

Classificação				Rubricas	Verbas		Imposições	
Capítulo	Artigo	Número	Alinea		A reforçar	Em que são feitas anulações	Dos reforços	Das anulações
5.º				Despesas com as pensões e reformas				
	52.º	4)		Despesas com as pensões e reformas:				
				Subsídios para complemento de pensões:				
		7)	c)	Ao Instituto Ultramarino	-§-	1:400.000\$00	-§-	252.832\$00
				Empregados reformados	-§-	6:156.646\$68	-§-	1:200.000\$00
8.º				Secretaria Geral				
	67.º			Material de consumo corrente:				
		1)		Impressos	3.000\$00	-§-	3.015\$00	-§-
9.º				Direcção Geral da Fazenda Pública				
	85.º			Material de consumo corrente:				
		1)		Impressos	70.000\$00	-§-	68.832\$00	-§-
11.º				Serviço de contribuições				
	120.º			Remunerações certas ao pessoal em exercício:				
		1)		Pessoal dos quadros aprovados por lei . . .	-§-	1:170.992\$40	-§-	200.000\$00
	130.º			Remunerações certas ao pessoal em exercício:				
		1)		Pessoal dos quadros aprovados por lei . . .	-§-	16:149.148\$80	-§-	200.000\$00
	133.º			Material de consumo corrente:				
		1)		Impressos para os serviços dependentes das direcções gerais deste Ministério (lei de 29 de Abril de 1913, § único do artigo 7.º, e decreto n.º 16:731)	2:000.000\$00	-§-	2:362.309\$20	-§-
12.º				Serviço das alfândegas				
	157.º			Material de consumo corrente:				
		1)		Impressos	50.000\$00	-§-	18.675\$80	-§-
	180.º			Remunerações certas ao pessoal em exercício:				
		1)		Pessoal dos quadros aprovados por lei . . .	-§-	5:609.100\$00	-§-	600.000\$00
							2:452.832\$00	2:452.832\$00

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1930.—O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.

Decreto n.º 18:698

Considerando que se torna necessário reforçar a verba de 23.000\$ inscrita no capítulo 12.º, artigo 157.º, do orçamento decretado para o ano económico de 1929-1930, por se ter verificado a sua insuficiência:

Considerando que a importância a reforçar pode ser anulada noutra verba do aludido orçamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com 2.600\$ a verba de 23.000\$ inscrita no capítulo 12.º, artigo 157.º, n.º 2) «Expediente e encadernação de livros, assinaturas do *Diário do Go-*

verno, etc.», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1929-1930, anulando-se simultaneamente igual quantia na verba de 15.000\$ inscrita no mesmo capítulo, artigo 160.º, n.º 2) «Diversos serviços—Gastos confidenciais ou reservados», do referido orçamento.

Art. 2.º A verba reforçada pelo presente decreto considera-se totalmente liquidada, podendo a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizar oportunamente o pagamento das aludidas despesas.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir,